



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

PROJETO DE LEI N° 129/2017

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

PARECER

“Torna obrigatória à manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais rodoviários, hidroviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado do Amazonas.”

**I – RELATÓRIO**

De autoria do nobre Deputado Carlos Alberto tem como objetivo tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais rodoviários, hidroviários, estabelecimentos bancários, comercio e de prestação de serviços no Estado do Amazonas.

Continuando o processo legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável ao Projeto.

Após isso foi encaminhado para a Comissão de Finanças Públicas, onde também recebeu parecer favorável ao Projeto de lei.

Seguindo a tramitação, a presente proposta veio a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 27, inciso XII, alínea “b” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**



## II – DO MÉRITO

A proposta visa dar publicidade aos direitos assegurados às pessoas idosas previstos no Estatuto do Idoso. A emenda complementou de forma adequada a propositura, à medida que em terminais rodoviários o direito do transporte rodoviário gratuito aos idosos é constantemente desrespeitado.

É fundamental divulgar e dar conhecimento à sociedade dos direitos dessa importante parcela da população, embora o respeito aos direitos dos idosos exija mais do que publicidade, a observância dos direitos da pessoa idosa exige uma ação enérgica dos órgãos de proteção ao consumidor, Ministério Público, Defensoria Pública, delegacias especializadas entre outros órgãos públicos. De todo modo, a proposta é importante e cumpre uma função social relevante.

## III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão pela adequação da matéria, e quanto ao mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de Junho de 2018.



ALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA  
DEPUTADA ESTADUAL  
MDB

ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de mulheres, das famílias  
e do Idoso por unanimidade

de votos, 03 (três) o parecer  
favorável do Relator

Em 05/09/2013

PRESIDENTE

RELATOR

J. Souza

Hilário Soares